INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

Implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais, do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em conformidade com a Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008, Diretrizes Curriculares Nacionais e Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- a Lei nº 10.639/2003;
- a Lei nº 11.645/2008;
- o Parecer CNE/CP nº 03/2004;
- a Resolução CNE/CP nº 01/2004;
- o Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010;
- a Portaria MEC nº 470/2024, que institui a PNEERQ;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normativa estabelece diretrizes para implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação para as Relações Étnico-Raciais constitui política permanente da rede municipal, devendo estar integrada:

I – ao currículo;
II – ao Projeto Político-Pedagógico (PPP);
III – ao planejamento docente;
IV – aos materiais pedagógicos;
V – às práticas de gestão escolar;
VI – às ações de formação continuada;
VII – às ações de convivência escolar e enfrentamento ao racismo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta normativa:

I – assegurar o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
II – promover práticas pedagógicas antirracistas;
III – valorizar as contribuições históricas, culturais, sociais e econômicas dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;
IV – combater práticas discriminatórias no ambiente escolar;
V – fortalecer a construção de uma educação inclusiva, democrática e equitativa;
VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre relações étnico-raciais.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º Compete às unidades escolares:

I – inserir a temática da Educação das Relações Étnico-Raciais nos Projetos Político-Pedagógicos;
II – desenvolver ações pedagógicas interdisciplinares durante todo o ano letivo, vedando a limitação das atividades apenas às datas comemorativas;
III – garantir que os planejamentos docentes contemplem conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
IV – promover rodas de conversa, projetos, feiras culturais, seminários, produções artísticas e literárias relacionadas à temática;
V – adotar estratégias de enfrentamento ao racismo e demais formas de discriminação;
VI – registrar em ata, relatórios e planejamentos as ações realizadas;
VII – assegurar representatividade e diversidade nos materiais pedagógicos utilizados.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada anual para:

I – gestores escolares;
II – professores;
III – equipes pedagógicas;
IV – demais profissionais da educação.

§1º As formações deverão abordar:

a) educação antirracista;
b) currículo e práticas pedagógicas;
c) legislação vigente;
d) combate ao racismo institucional;
e) práticas inclusivas e de valorização da diversidade.

§2º As unidades escolares deverão garantir participação dos profissionais nas formações ofertadas.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 6º A temática deverá ser desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 7º As escolas deverão:

I – incluir autores negros, africanos e indígenas nos planejamentos;
II – valorizar manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas;
III – promover práticas pedagógicas que fortaleçam identidade, pertencimento e respeito à diversidade;
IV – incentivar o protagonismo estudantil em ações de equidade racial.

CAPÍTULO VI

DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 8º As unidades escolares deverão estabelecer protocolo de identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de racismo e discriminação.

§1º Toda ocorrência deverá ser registrada pela gestão escolar.
§2º A escola deverá promover ações pedagógicas restaurativas e educativas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento anual da implementação desta normativa mediante:

I – análise dos PPPs;
II – acompanhamento dos planejamentos;
III – relatórios escolares;
IV – registros fotográficos e pedagógicos;
V – monitoramento das formações;
VI – indicadores institucionais.

Art. 10. Cada unidade escolar deverá apresentar relatório anual das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Serrada/SC, 22 de Junho de 2026.

Adilso Adriano Teixeira
Secretário Municipal de Educação

ASSINADO DIGITALMENTE
ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO